

## **PARECER Nº. 50/2024-CdPIN. Data - 19/06/2024**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)**

**II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei nº. 1.300/2024, de 065/06/24, do Executivo que dispõe sobre denominação de Rua Antonio Sérgio Liss, a uma rua do Bairro Nossa Senhora Aparecida, paralela à rua XV de Dezembro, transversal a Barão do Rio Branco. Recebido na manhã de 04/06/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-págs. 169–172 Pareceres 2024)**

### **III – PARECER**

III.1 – Este, não só como servidor e advogado, mas também quando esteve Vereador, foi e é defensor da ideia de que projetos de denominações de espaços públicos, sejam bem instruídos, com documentos pessoais do homenageado, com fotos e relatos da vida social e comunitária do mesmo. E até porque quando amanhã ou depois interessados virem fazer pesquisa na Câmara sobre o porque de um espaço ou rua tal ter o nome de beltrano ou ciclano, se tenha mais elementos para pesquisandos.

III.2. - Hoje quando alguém vem na Câmara fazer alguma pesquisa nesse sentido, as dificuldades de informações são enormes.

III.2.1 – Por exemplos: dias desses este como cidadão, que escreve crônicas publicadas em Jornal local e com algum conhecimento histórico de Pinhão, nos foi solicitado informações sobre duas pessoas que tem nome de rua na cidade: Antônio José da Silva Missioneiro e Manoel Mendes de Almeida. A Câmara deveria ter essas informações para fornecer, e expressiva quantia não tem, e se tiver, vai ser uma espécie de “Deus nos acuda” encontrar, por arquivo não estar organizado e isso ainda não estar digitalizado.

III.2.1.1 – Este conseguiu dar algumas informações para partes interessadas, graças a gosto e arquivos pessoais que tem sobre genealogia, história e da atividade advocatícia de mais de 4 décadas na área de sucessões e regularização documental de imóveis, mas de pessoas homenageadas com nomes de espaços públicos e outras honrarias deveria ter um acervo bem organizado na Câmara.

III.2.1.2 – Francisco Dellê, que teve Livro lançado em Pinhão no dia 30 de setembro de 2023, se bateu em pesquisa para narrar o porque de seu avô Francisco Alexandre Dellê, mais conhecido como Francisco Dellê, ter sido homenageado com nome de rua na cidade de Pinhão. Descobriu graças à ajuda e uma neta do seu Dario Alves Ribeiro, que como Vereador de Pinhão que

foi na época de Distrito de Guarapuava, quem fez a proposição legislativa, por ter sido o mesmo uma dos pioneiros e pessoa de destaque no comércio de Pinhão, e quem fez doação em meados da década de 1940 de uma área de terras na hoje área do centro histórico de Pinhão, Patrimônio Municipal de Pinhão, que a Prefeitura de Guarapuava, fez lotes com plantas na década de 1950 e doou lotes hoje existentes nas ruas XV de Dezembro, Avenida Trifon, 7 de Setembro, XV de Novembro.

III.3 – Já se tentou no projeto de nossa indicação na Vereança 1997-2000, com o **projeto “Cada nome uma história”** encampado pela Secretaria de Educação, iniciar organização dos nomes de cada escola, rua ou espaço público, para que pessoas que tem residência, domicílio, saibam ao menos alguma coisa de pessoas homenageadas, por exemplo quem foi Hipólito Ayres de Arruda, que quem quiser saber alguma coisa sobre ele não adianta querer vir pesquisar na Câmara Municipal. No Livro de Francisco Dellê, tem preciosas informações sobre a vida desse professor de saudosa memória, mas aqui na Câmara deve ser muito difícil encontrar informações a respeito dele. E a iniciativa do projeto iniciado, foi a partir de 2005 castrada e/ou não teve sequência. E dizem, que as pesquisas feitas e organização iniciada, virou rejeito. Tempos atrás, este até recebeu telefonema de servidor do CAPS dizendo que encontraram lá jogado num almoxarifado, fotos e documentos históricos, nos consultando senão teríamos interesse de ficar com eles. E dissemos que sim, mas a coisa parou por aí, e a documentação até onde é do conhecimento deste não veio, e deve ter virado lixo.

III.4 – No final da legislatura passada, mais exato em 19/12/2016, se elaborou um projeto de lei do legislativo substitutivo ao de nº. 08/2016, de 14 de julho de 2016, em que se buscou ser uma espécie de referência para denominações de espaços públicos, e que foi convertido na **Lei nº. 1.964/2017, de 9 de janeiro de 2017**, em que 9 (nove) ruas do Bairro Dona Aurea, de árvores passaram para o nome de pessoas que tiveram atuação comunitária. Foi trabalhado bastante, para instruir bem o projeto, mas mesmo assim, ainda ficou faltando mais fotos e mais informações sobre os feitos dos homenageados que foram: Albari Ferreira Caldas (a rua das Palmeiras), Amaury Mendes Silva (a rua das Pereiras), Antonio Lazzeris (a rua das Parreiras), Eugenia da Silva Fontoura (a rua das Cerejeiras), Helio Pires Ribeiro (a rua das Amoreiras), José Bischof (a rua das Laranjeiras), José Silvério de Camargo (a rua das Macieiras), Judith da Rocha Bueno (a rua das Pitangueiras) e Sebastiana Senhorinha Baggio (a rua das Jabuticabeiras).

III.5 - Tem nome de ruas e espaços públicos, que os próprios agentes políticos e a população, não levam a sério as homenagens:

III.5.1 – No Bairro Dona Aurea, ainda citam o nome das árvores, na hora de indicar seus endereços ainda que Poder Público Municipal tenha colocado os

nomes oficiais em postes. E o nome de árvores foram dados pelos que fizeram loteamento irregular, que vários lotes foram regularizados via parceria do Município com uma Associação de São Miguel do Oeste/SC.

III.5.2 – A rua Dario Alves Ribeiro, prolongamento da Santos Dumont, a partir do trevinho, e que passa pela frente do Colégio Procópio Ferreira Caldas, levou anos, para que se firmasse o nome da rua, como Dario Alves Ribeiro, por ter até num trevinho o nome de Frei Corbiniano.

III.5.3 – A Biblioteca Pública de Pinhão, situada na rua João Ferreira da Silva, nº. 111, até os dias de hoje, não tem nenhuma placa identificativa com o nome do professor Joel Neri Martins. Este ora parecerista, que no ano de 2018 ou 2019 esteve lá no seu interior pela primeira vez na Biblioteca, para ver netinha que lá fora levada, já fez pedido ou sugestão de que a Biblioteca melhor identificada, mas passou e passa por lá, e até os dias está e Biblioteca sem identificação exterior.

III.6 – O projeto em tela no entendimento jurídico deste, não veio bem instruído, como vem sendo recomendado ocorrer, e era e é o desejável ou ideal ocorrer.

III.7 – Este já deparou com projetos de lei da Câmara local, que nem qualquer documento até para verificar o nome correto do homenageado veio. Familiares ficaram de mandar, e não mandaram, e se estudantes virem amanhã ou depois fazerem qualquer pesquisa a respeito, a Câmara vai estar desaparelhada de elementos informativos. E isso é chato, desagradável, e incompatível com a seriedade que esse e outras matérias, precisam ser tratadas.

III.7.1 – E isso sem falar, de questionáveis e politiqueiras homenagens que as vezes há tentações de se fazer, mais com cunho eleitoreiro, e se fazer média com eleitores ligados por parentesco, afetividade aos homenageados.

III.8 - Boa parte do contido neste Parecer, foram extraídos do Parecer nº. 074/2021-CdPIN, de 23 de setembro de 2021; 07 e 08/2024 de 21/02/2024 e 32/2024, de 26/04/2024 e aqui reproduzidos com o propósito de reflexões e aprofundamentos doutrinários, filosóficos orientação jurídica de maior aprofundamento, organização e seriedade também nessas questões de homenagens.

III.9 – Homenagem merecidíssima

III.10 – Só antes de encerrar este Parecer, mais um vez lembra de outros nomes que citamos no Parecer nº. 08/2024, dignos de homenagem dessa natureza: ex-Prefeito JUVENAL STEFANES, CÉZAR MIGUEL TÚLIO, MARIA FRANCSCA DA SILVEIRA.

III.11 – No mais e já tendo até caído em quase que cansativa superfetação, se registra em síntese o entendimento de que **projeto de lei nº. 1.300/2024 de 8**

**de 6 de junho de 2024, é constitucional, legal, tem fundamento lógico e dentro dos critérios que este defende com também mais sintonizados com entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência/LIMPE, e em que pese a falta de cópia de documentos pessoais, fotos e currículo do homenageado, está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.12– É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 19 de junho de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024..... págs. 169-172– Pareceres 2024”)